

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 344, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidora para participação em visita técnica na cidade de Palmas/TO, no período de 28/03/2023 a 01/04/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.02.10.10717-14 – DPE/AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **TAIMARA PEREIRA DE ABREU**, Chefe do Departamento de Folha de Pagamento – Coordenadoria de Gestão de Pessoas/DPE-AP, para se deslocar até a cidade de Palmas/TO, no período de 28/03/2023 a 01/04/2023, para visita técnica na Defensoria Pública do Estado de Tocantins para conhecimento do novo sistema “ATHENAS”.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 345, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidor para se deslocar até a cidade de Macapá/AP, no período de 30/01/2023 a 05/02/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico nº 2023.03.20.11571-14 – DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS NERY**, Chefe de Departamento – Divisão de Controle e Registros Contábeis/DPE-AP, para se deslocar até a cidade de Palmas/TO, no período de 28/03/2023 a 01/04/2023, para visita técnica na Defensoria Pública do Estado de Tocantins para conhecimento do novo sistema “ATHENAS”.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 346, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidor para participação em visita técnica na cidade de Palmas/TO, no período de 28/03/2023 a 01/04/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.03.21.11588-14 – DPE/AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT**, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado/DPE-AP, para se deslocar até a cidade de Palmas/TO, no período de 28/03/2023 a 01/04/2023, para visita técnica na Defensoria Pública do Estado de Tocantins para conhecimento do novo sistema “ATHENAS”.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 347, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidora para participação em visita técnica na cidade de Palmas/TO, no período de 28/03/2023 a 01/04/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.03.22.11625-14 – DPE/AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JOSELEIDE CRISTINA MACHADO OLIVEIRA**, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Gestão de Pessoas/DPE-AP, para se deslocar até a cidade de Palmas/TO, no período de 28/03/2023 a 01/04/2023, para visita técnica na Defensoria Pública do Estado de Tocantins para conhecimento do novo sistema “ATHENAS”.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 348, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidor para se deslocar até os municípios de Porto Grande/AP e Ferreira Gomes/AP, no dia 22/03/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.03.23.11671-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **FRANCISCO FONSECA DOS SANTOS**, para se deslocar até os municípios de Porto Grande/AP e Ferreira Gomes/AP, no dia 22/03/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22/03/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 349, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Designa defensor público como fiscal do contrato firmado através da nota de empenho nº 2023NE00192, com a Empresa MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM-EPP, do Processo nº 3.00000.041/2023-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o defensor público **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS, Corregedor Geral – DPE-AP**, para atuar como fiscal do contrato firmado através da Nota de Empenho nº 2023NE00192, do Processo nº 3.00000.041/2023-DPE-AP, com a empresa MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM-EPP, CNPJ: 04.743.532/0001-70, que trata do fornecimento de material institucional (medalhas, colar de fita de cetim e caixa estojo), para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá, com vigência de 23/03/2023 a 22/03/2024.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 350, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidora para participação em visita técnica na cidade de Palmas/TO, no período de 28/03/2023 a 01/04/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.03.21.11587-12 – DPE/AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VALDIRA DA SILVA NOBRE**, Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado – Coordenadoria Geral de Administração/DPE-AP, para se deslocar até a cidade de Palmas/TO, no período de 28/03/2023 a 01/04/2023, para visita técnica na Defensoria Pública do Estado de Tocantins para conhecimento do novo sistema “ATHENAS”.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 351, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 22/03/2023 a 23/03/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.03.23.11670-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **EDMILSON DO ESPÍRITO SANTO GOMES**, para se deslocar até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 22/03/2023 a 23/03/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá no referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22/03/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 352, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidor para se deslocar até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 22/03/2023 a 23/03/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.03.22.11641-14- DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **WELISSON THIAGO RABELLO FIGUEIREDO**, Assessor Técnico Nível III – Coordenadoria de Tecnologia da Informação/DPE-AP, para se deslocar até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 22/03/2023 a 23/03/2023, para instalação de novos cabos de rede, visando a melhoria do link, para estabilização do acesso à internet no referido município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22/03/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 353, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Designar servidores como fiscais do oitavo termo aditivo ao contrato nº 060/2021, com a empresa TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI do Processo nº 3.00000.055/2023-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores **Marcos Vinicius Moraes de Araújo** – Chefe de Departamento/Departamento de Engenharia/DPE-AP, **Vanessa Almeida de Paixão** – Coordenador de Engenharia e Fiscalização/Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização, e **Douglas Kauã Cardoso Machado** – Chefe de Departamento/Departamento de Arquitetura, para atuarem como fiscais do Oitavo Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 060/2021 do Processo n.º 3.00000.055/2023 – DPE-AP, da empresa **TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, que trata da Construção das Sedes dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência de 26/03/2023 a 25/04/2023.  
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**PORTARIA Nº 151, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Declara cumprindo Compromissos de Ajustamento de Conduta e determinar o arquivamento de Sindicância Administrativa.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** a Sindicância Administrativa nº 02/2022/DPEAP;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 79/2022/CSDPEAP que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito das infrações disciplinares, relativo aos membros e servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Declarar cumprido os Compromissos de Ajustamento de Conduta firmados no bojo dos autos da Sindicância Administrativa nº 02/2022/DPEAP.

**Art. 2º.** Fica determinado o arquivamento da Sindicância Administrativa nº 02/2022/CSDPEAP.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de março de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL  
PORTARIA Nº152, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Dá publicidade a férias da Servidora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº **2023.03.22.11644-1**;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar **10 (Dez)** dias de gozo de férias, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, da Servidora Pública **CATARINA DE ANDRADE BENEVIDES DOS SANTOS**, que exerce suas atividades como Assessora Jurídica Nível I, no período de **22 de março a 31 de março de 2023**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de março de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de março de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**PORTARIA Nº 155, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensor Público e designa para acumulação extraordinária.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.03.22.11632-2;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior do Defensor Público do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 5 (cinco) dias de folga compensatória, do Defensor Público **ROBERTO COUTINHO FILHO**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de maio de 2023.**

**Art. 2º.** Designar a **DEFENSORIA DO NÚCLEO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER DE MACAPÁ** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público **ROBERTO COUTINHO FILHO**, na 3ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de maio de 2023.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de março de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**PORTARIA Nº 156, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensor Público e designa para acumulação extraordinária.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.03.23.11663-2;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior do Defensor Público do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 3 (três) dias de folga compensatória, do Defensor Público **EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS**, que exerce suas atividades na Defensoria do Núcleo de Ferreira Gomes, **nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2023.**

**Art. 2º.** Designar a **DEFENSORIA DO NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público **EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS**, na Defensoria do Núcleo de Ferreira Gomes, **nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2023.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de março de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**PORTARIA Nº 157, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensora Pública e designa para acumulação extraordinária.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.03.22.11633-12;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior do Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 5 (cinco) dias de folga compensatória, da Defensora Pública **MARCELA RAMOS FARDIM**, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria Cível de Macapá, **nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de maio de 2023.**

**Art. 2º.** Designar a 3º **DEFENSORIA CÍVEL DE MACAPÁ** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **MARCELA RAMOS FARDIM**, na 2ª Defensoria Cível de Macapá, **nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de maio de 2023.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de março de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** para **REUNIÃO ORDINÁRIA** às 13h do dia 27/03/2023, segunda-feira.

A reunião ocorrerá de forma **MISTA**, presencial na sala de reuniões do Anexo II da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizado na Avenida Procópio Rola, Centro e também através da plataforma **ZOOM** através de Link que será disponibilizado com pelo menos 1h de antecedência.

Na oportunidade se deliberará sobre:

- Processo n.º 001/2023 – Regulamentação de Férias - Foi dado vistas do processo ao Conselheiro Pedro Pedigoni na Reunião Ordinária de Fevereiro/2023. Nos termos do art. 52 do Regimento Interno do CSDPAP, o processo deve ser restituído para continuidade do julgamento na reunião subsequente. Relator: Eduardo Pereira dos Anjos;
- Processo n.º 07/2023 (2023.03.24.11704-12) – Regulamenta a eleição do Conselho para o Biênio 2023/2025. Relatora: Adegmar Pereira Loiola.

Macapá-AP, 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERMO DE DISPENSA Nº 007/2023

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.00000.047/2023-DPE

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO

**FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** A presente aquisição será do tipo **menor preço**

**CONTRATADO:** CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

**CNPJ:** 10.228.674/0001-00

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR:** R\$ 1.329,00 (um mil trezentos e vinte e nove reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa:03.422.0074.2019; Elemento de Despesa: 44.90.52; Ação nº 2019; Fonte: 500 - Outros recursos não vinculados de impostos

## I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121, de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do art. 156, da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do art. 1º, estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, a fim de cumprir sua missão institucional, identificou a necessidade de aquisição de objeto de uso comum, com o objetivo de acomodar os assistidos no momento do atendimento, de forma a promover conforto e humanização, garantindo assistência de qualidade.

A aquisição visa atender a demanda desta Defensoria, permitindo o reaparelhamento do órgão em toda sua estrutura, para melhor atendimento e conforto para as mães que procuram os serviços desta casa pública, bem como pela necessidade de atender às demandas dos diversos departamentos das áreas meio e fim da DPE-AP, gerando melhorias no atendimento realizado pelos servidores e beneficiando as usuárias dos serviços administrativos.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, in verbis:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso).

Ocorre que, a contratação por dispensa, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na Lei no 8.666/93, como se demonstrará adiante. Nesse diapasão, a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, encontra-se tipificada no inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 c/c o Decreto Federal nº 9.412/2018, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

“Decreto-Lei nº 9.412 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”**

A Dispensa é a forma de obtenção de propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadram-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 24, da Lei no 8.666/1993.

Sendo assim, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com base nas suas justificativas, pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar diretamente com a empresa que oferecer o menor preço, atendendo ao que pede o Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra.

### III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

O art. 26, da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme pesquisa de mercado realizada e juntada aos autos, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

#### IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O critério do menor preço, como regra geral, deve presidir a escolha do fornecedor, e o meio de aferi-lo. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, p. 22.603).”

Os incisos II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os limites orçamentários para cada uma das modalidades de compra e, na sequência, possíveis cenários que conduzem a singularidades.

Levando-se em consideração o orçamento estimado para a contratação, exposto no mapa de preços presente nos autos, há o seu correto enquadramento no limite de valor especificado para dispensa de licitação.

A partir do levantamento das opções de mercado, identificou-se que a proposta apresentada pela empresa CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.228.674/0001-00, além do critério de menor preço, também atende a necessidade deste órgão quanto às suas especificidades e padrão de qualidade.

Ademais, o objeto desta contratação trará melhorias para a estruturação da sala de amamentação da Defensoria Pública, trazendo, além do atendimento humanizado, conforto e bem-estar aos usuários dos serviços desta casa pública.

## **V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Na Lei de Licitações, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se como contratado aquele fornecedor que possui o menor preço, estando atendida os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

## **VI - DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a cotação eletrônica terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 24 de março de 2023.

### **MONICA PRISCILA LIMA PIRES**

Coordenadora de Licitações Contratos e Convênios  
Portaria nº 13, de 09 de janeiro de 2023.

### **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 008/2023**

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.00000.051/2023-DPE

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - FOGÃO INDUSTRIAL.

**FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** A presente aquisição será do tipo menor preço e o critério de julgamento por item

**CONTRATADO:** O. C. BERNARDO EIRELI

**CNPJ:** 18.105.561/0001-10

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR:** R\$ 801,00 (oitocentos e um reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.422.0074.2019; Elemento de Despesa: 44.90.52; Ação nº 2019; Fonte: 500

## **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de substituir o equipamento existente por questões de segurança, visto que este apresenta vazamento de gás, além de já estar deteriorado pela ação do tempo e uso contínuo, oferecendo risco a seus usuários.

O objeto deste termo visa manter a copa equipada com o intuito de proporcionar condições de preparo de alimentos rápidos para consumo dos servidores e visitantes desta Defensoria, tal como cafezinho.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, in verbis:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso).

Ocorre que, a contratação por dispensa, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na Lei nº 8.666/93, como se demonstrará adiante. Nesse diapasão, a hipótese a dispensa de licitação em razão do valor, encontra-se tipificada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51, do Decreto Federal nº 10.024/2019, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

“Decreto-Lei 9412 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”**

“Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 51 - As unidades gestoras, integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

**II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;” (grifo nosso)**

A contratação direta com o argumento por menor valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 51 do Decreto 10.024/2019 trata-se de homenagem aos princípios da economicidade processual, legalidade, competitividade e igualdade.

A Dispensa, prevista no art. 51, do Decreto 10.024/2019 é forma de obtenção de propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Sendo assim, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE, com base nas suas justificativas pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar por meio de dispensa de licitação, empresa que oferecer o menor preço, atendendo ao que pede o Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra.

### III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

O art. 26, da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme pesquisa de mercado realizada e juntada aos autos, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara

#### IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O critério do menor preço, como regra geral, deve presidir a escolha do fornecedor, e o meio de aferi-lo. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, p. 22.603).”

Assim como a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor também se apresenta como requisito para contratação por dispensa de licitação, como prevê o inciso II, do art. 26, da Lei nº 8.666/93

*Nesse passo, a partir do levantamento das opções de mercado, identificou-se que a proposta da empresa O. C. BERNARDO EIRELI, além do critério de menor preço por item, também atende as necessidades deste órgão quanto ao objeto que se pretende adquirir, em suas especificações, quantitativos e padrões de qualidade.*

#### **V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Na Lei de Licitações, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se como contratado aquele fornecedor que possui o menor preço, estando atendida os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

#### **VI - DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação, terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 24 de março de 2023.

**MONICA PRISCILA LIMA PIRES**

Coordenadora de Licitações Contratos e Convênios  
Portaria nº 13, de 09 de janeiro de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00192**  
**Vinculado ao Processo nº 3.00000.041/2023 – DPE/AP**

**NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00192**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.041/2023**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ:  
11.762.144/0001-00.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTITUCIONAL (MEDALHAS, COLAR  
DE FITA DE CETIM E CAIXA ESTOJO).

**EMPRESA:** MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM-EPP

**CNPJ:** 04.743.532/0001-70

**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 006/2023

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei nº 8666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES  
POSTERIORES.

**VIGÊNCIA:** 23/03/2023 à 22/03/2024

**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e MARCIO  
SANDRO MALLET PEZARIM-EPP - EMPRESA CONTRATADA.

Macapá-AP, 24 de março de 2023

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CLCC

**ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 005/2023**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 682 de 13 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a errata do **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 005/2023 - DPE/AP**, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 7.884 de 23 de março de 2023 e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, n.º 051, Ano III de 23 de março de 2023.

**ONDE SE LÊ:**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (expediente), para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP.

**LEIA-SE:**

Sistema de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, por diária, de veículo pesado do tipo cavalo mecânico, com fornecimento de mão de obra (motorista), combustível, manutenções preventivas e corretivas, destinado ao transporte de um semirreboque da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 24 de março de 2023.

**FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA**

Pregoeiro CLCC - DPE/AP  
Portaria nº 682/2022 – DPE/AP

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**OITAVO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 060/2021**  
**Vinculado ao Processo nº 3.00000.055/2023 – DPE/AP**

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.667.466/0001-48; **Objeto:** A prorrogação da vigência do contrato n.º 060/2021 por mais 30 (trinta), a contar de 26/03/2023 a 25/04/2023; **Fundamentação Legal:** Art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e RONALDO AURELIANO SILVA, pela contratada.

Macapá-AP, 24 de março de 2023

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

## SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO Nº 003/2021 CELEBRADO  
ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA LINK  
CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS  
LTDA.

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00 e **Contratado:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 12.039.966/0001-11; **CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:** O remanejamento do item 02 Óleo diesel S10 para o item 01 gasolina, considerando a necessidade, tendo em vista possuímos saldo de contrato disponível de outro tipo de combustível; **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO:** O remanejamento do item02 (óleo diesel S 10) no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para o item 01 (gasolina); **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 003/2021 DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esse Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP, nomeado pelo Decreto n.º 1399, de 25 de Março de 2022 e Larissa Maria Magalhães Vágula.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**

**COMISSÃO INTERNA DE DESFAZIMENTO, DOAÇÃO E DESCARTE DE BENS**

**EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2023**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, com endereço a Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676, Bairro Central, CEP - 68.900-074, Macapá-AP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.762.144/0001-00, por intermédio da COMISSÃO INTERNA DE DESFAZIMENTO, DOAÇÃO E DESCARTE DE BENS criada pela Portaria nº 273 de 09 de março de 2023, TORNA PÚBLICO, que procederá o desfazimento de bens ociosos, obsoletos e antieconômicos em atendimento às determinações contidas no Decreto nº 4026 de 06 de novembro de 2009 - GEAP.

1. O presente Edital contempla o desfazimento de bens permanentes classificados como ociosos, obsoletos e antieconômicos.

2. Do prazo para manifestação

2.1 - O prazo é indeterminado até que a Comissão tenha alcançado o seu objetivo.

3. As solicitações deverão ser dirigidas a Vossa Senhoria o Senhor Defensor Público-Geral Dr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO.

4. As solicitações deverão ser encaminhadas através de OFÍCIO e entregues no endereço, acima mencionado, no Departamento de Protocolo.

4.1. A entidade solicitante deverá atender aos critérios estabelecidos no Decreto nº 4026/2009 e na Lei nº 866/93.

4.2. A entidade solicitante deverá enviar, junto com o OFÍCIO, a seguinte documentação:

- a) CNPJ;
- b) Estatuto Social;
- c) Ata de eleição da última Diretoria registrada em cartório;
- d) RG e CPF do Diretor Presidente;
- e) Comprovante de endereço da entidade;
- f) Certidões negativas municipal, estadual e federal.

4.3. A entidade solicitante deverá informar no Ofício, previamente, quais os materiais de seu interesse. (ANEXO).

4.4. No ofício deverá conter o endereço eletrônico ou número de telefone da entidade.

5. A Doação/Transferência será efetivada de acordo com a ordem de chegada dos ofícios e que estejam em conformidade com o item 4.

6. A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para Doação/Transferência implica na aceitação no estado de conservação em que se encontrarem.
7. A entidade solicitante deverá agendar previamente, a visita para escolha dos materiais de seu interesse. O agendamento deverá ser feito pelo telefone: 96 - 99158-3411 (WhatsApp) ou pelo endereço eletrônico: [vande.brasil@defensoria.ap.def.br](mailto:vande.brasil@defensoria.ap.def.br)
8. Os órgão ou entidades selecionadas, serão informados mediante notificação a ser encaminhada para o endereço eletrônico ou ligação telefônica, informados no ofício de solicitação.
9. A retirada dos bens deverá ser previamente agendada junto ao Presidente da Comissão através do Telefone/WhatsApp: 96-99158-3411 ou pelo endereço eletrônico: [vande.brasil@defensoria.ap.def.br](mailto:vande.brasil@defensoria.ap.def.br) e **deverá ser realizada no dia do agendamento**, sob pena do(s) bem(ns) selecionado(s) ser(em) oferecido(s) a outro(s) órgão(s) que tenha(m) interesse.
  - 9.1. Todos os bens para Doação/Transferência serão entregues no prédio da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizada à Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676 - Centro, entre as Ruas Eliezer Levy e Odilardo Silva.
  - 9.2. As despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte dos bens serão integralmente por conta do solicitante.
10. O Edital de Desfazimento será disponibilizado no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá (<https://defensoria.ap.def.br/>).
11. As eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão de Desfazimento no endereço eletrônico: [vande.brasil@defensoria.ap.def.br](mailto:vande.brasil@defensoria.ap.def.br).
12. Os casos omissos, porventura existentes, serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

Macapá-AP, 22 de março de 2023.

**VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT**  
Presidente da Comissão

**MARCELO ROBERTO PICANÇO SERRA**  
Membro

**JOSÉ MARIA DA SILVA**  
Membro



## ANEXO

### RELATÓRIO DOS BENS PARA DOAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

UN	DESCRIÇÃO	R\$/entrada	R\$/residual	PATRIMÔNIO 321010000...
01	Armário em aço para escritório com portas e prateleira	R\$359,00	R\$35,90	190124
01	Estante Padim EP 6AR CZ Cristal	R\$183,00	R\$18,30	190178
01	Mesa de aço para datilógrafo	R\$0	R\$0	504463
01	Mesa media em estrutura de aço com 03 gavetas laterais	R\$0	R\$0	507191
01	Mesa baixa de Centro em Madeira c/tampo de vidro	R\$629,00	R\$62,90	1050468
01	Mesa em estrutura metálica - gavetas	R\$0	R\$0	190522
01	Mesa secretária com 02 gavetas laterais em madeira MDP	BAIXADO	R\$0	1071438
01	Mesa pequena com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191889
01	Mesa pequena com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191890
01	Armário para escritório Padim 1850AP4 008L portas preta	R\$455,00	R\$45,50	190167
01	Armário para escritório Padim 1850AP4 008L portas preta	R\$455,00	R\$45,50	190169
01	Armário para escritório Padim 1850AP4 008L portas preta	R\$455,00	R\$45,50	190172
01	Mesa em estrutura metálica c/gavetas	R\$0	R\$0	190616
01	Mesa em estrutura metálica c/gavetas	R\$0	R\$0	190628
01	Mesa em estrutura metálica c/gavetas	R\$0	R\$0	190754
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191880
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191881
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191882
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191883
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191884
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191885
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191886
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191887
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191888
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191891
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191896
01	Mesa grande com 02 gavetas	R\$0	R\$0	191897
01	Mesa em madeira de lei com 02 gavetas	R\$280,00	R\$28,00	940200
01	Mesa em madeira de lei com 02 gavetas	R\$0	R\$0	944793
01	Mesa em madeira de lei com 02 gavetas	R\$0	R\$0	190469
01	Mesa em madeira de lei com 02 gavetas	R\$0	R\$0	190568
01	Mesa em madeira de lei com 02 gavetas	R\$0	R\$0	190672



01	Mesa em madeira de lei sem gavetas			1055703
01	Mesa em madeira de lei sem gavetas			1055688
01	Mesa em madeira de lei sem gavetas			1066572
01	Mesa em madeira de lei sem gavetas	R\$350,00	R\$35,00	1055684
01	Mesa em madeira de lei sem gavetas	R\$350,00	R\$35,00	1055690
01	Mesa em madeira de lei sem gavetas	Ñ consta	Ñ Consta	1066558
01	Mesa em madeira de lei sem gavetas	R\$350,00	R\$35,00	1066564
01	Mesa em madeira de lei sem gavetas	R\$0	R\$0	1066565
01	Mesa pequena em madeira de lei com 03 gavetas e prateleira	R\$0	R\$0	1066575
01	Mesa pequena em madeira de lei com 03 gavetas e prateleira	R\$250,00	R\$25,00	1066579
01	Mesa pequena em madeira de lei com 03 gavetas e prateleira	R\$250,00	R\$25,00	1066580
01	Gaveteiro em madeira de lei	R\$0	R\$0	190462
01	Gaveteiro em madeira de lei	R\$0	R\$0	190481
01	Gaveteiro em madeira de lei	R\$0	R\$0	190485
01	Gaveteiro em madeira de lei	R\$0	R\$0	190500
01	Gaveteiro em madeira de lei	R\$0	R\$0	190544
01	Gaveteiro em madeira de lei	R\$0	R\$0	190561
01	Gaveteiro em madeira de lei	R\$0	R\$0	190562
01	Gaveteiro em madeira de lei	R\$0	R\$0	190580
01	Gaveteiro em madeira de lei	R\$0	R\$0	160583
01	Gaveteiro em madeira de lei	R\$0	R\$0	190657
01	GUICHÉ Os referidos patrimônios dos bens não constam no SIAD-DPE-	Ñ Consta	Ñ Consta	1049483
01	GUICHÉ - Os referidos patrimônios dos bens não constam no SIAD-DPE-	Ñ Consta	Ñ Consta	1049485
01	GUICHÉ - Os referidos patrimônios dos bens não constam no SIAD-DPE-	Ñ Consta	Ñ Consta	1049488
01	GUICHÉ - Os referidos patrimônios dos bens não constam no SIAD-DPE-	Ñ Consta	Ñ Consta	1049509
01	GUICHÉ - Os referidos patrimônios dos bens não constam no SIAD-DPE-	Ñ Consta	Ñ Consta	1049515
01	Balcão madeira de lei 03 portas	R\$0	R\$0	190668
01	Cadeira fixa mod Secretaria sem braço, com encosto e assento cinza	R\$133,00	R\$13,30	1175105
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto, assento, Tecido verde	R\$82,00	R\$8,20	985714
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto, assento, tecido verde	R\$0	R\$0	441825
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto, assento, tecido verde	R\$0	R\$0	513678
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto e assento	R\$0	R\$0	190554



	preto			
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190560
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$0	FR\$0	1123665
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$0	R\$0	1129768
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$0	R\$0	190631
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	513672
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190667
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190556
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	1147059
01	Cadeira fixa tipo Poltrona Interlocutor - revestido em couro natural na cor preta	R\$420,00	R\$42,00	191312
01	Cadeira fixa tipo Poltrona Interlocutor - revestido em couro natural na cor preta	R\$420,00	R\$42,00	191313
01	Cadeira fixa tipo Poltrona Interlocutor - revestido em couro natural na cor preta	R\$420,00	R\$42,00	191323
01	Cadeira fixa tipo Poltrona Interlocutor - revestido em couro natural na cor preta	R\$420,00	R\$42,00	191324
01	Poltrona Presidente giratória com braço, tecido preto	R\$0	R\$0	190398
01	Poltrona Presidente giratória com braço, tecido preto	R\$0	R\$0	190399
01	Poltrona Presidente giratória com braço, tecido preto	R\$0	R\$0	190400
01	Poltrona Presidente giratória com braço, tecido preto	R\$0	R\$0	190404
01	Poltrona Presidente giratória com braço, tecido preto	R\$290,00	R\$29,00	190413
01	Cadeiras fixa modelo secretária, sem braço , cor preta	R\$100,00	R\$10,00	190079
01	Cadeiras fixa modelo secretária, sem braço , cor preta	R\$100,00	R\$10,00	190080
01	Cadeiras fixa modelo secretária, sem braço , cor preta	R\$100,00	R\$10,00	190086
01	Cadeiras fixa modelo secretária, sem braço , cor preta	R\$100,00	R\$10,00	190088
01	Cadeiras fixa modelo secretária, sem braço , cor preta	R\$100,00	R\$10,00	190090
01	Cadeiras fixa modelo secretária, sem braço , cor preta	R100,00	R\$10,00	190095
01	Cadeira fixa sem braço com encosto e assento, tecido cinza	R\$0	R\$0	190465
01	Cadeira fixa sem braço com encosto e assento, tecido cinza	R\$0	R\$0	190520
01	Cadeira fixa sem braço com encosto e assento, tecido cinza	R\$0	R\$0	190550
01	Cadeira fixa sem braço com encosto e assento, tecido cinza	R\$0	R\$0	1071391
01	Cadeira fixa sem braço com encosto e assento, tecido cinza	R\$76,00	R\$7,60	1071406
01	Cadeira fixa sem braço com encosto e assento, tecido cinza	R\$0	R\$0	1168139
01	Cadeira fixa sem braço com encosto e assento, tecido cinza	R\$94,00	R\$9,40	1168143



01	Cadeira fixa sem braço com encosto e assento, tecido cinza	R\$0	R\$0	1168148
01	Cadeira fixa sem braço com encosto e assento, tecido cinza	R\$0	R\$0	1168151
01	Cadeira fixa sem braço com encosto e assento, tecido cinza	R\$0	R\$0	S/ PATRIMÔNIO
01	Cadeira fixa sem braço com encosto e assento, tecido cinza	R\$0	R\$0	S/ PATRIMÔNIO
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$180,00	R\$18,00	190367
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$180,00	R\$18,00	190379
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$180,00	R\$18,00	190380
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$180,00	R\$18,00	190383
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$180,00	R\$18,00	190385
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$0	R\$0	190479
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$0	R\$0	190480
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$0	R\$0	190495
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$0	R\$0	190560
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$0	R\$0	190574
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$0	R\$0	S/ PATRIMÔNIO
01	Cadeira giratória sem braço, com encosto assento, tecido preto	R\$0	R\$0	S/ PATRIMÔNIO
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	1147055
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	1147056
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$220,00	R\$22,00	1147057
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	1147059
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190505
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190508
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190532
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190547
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190548
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190573
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190578
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190679
01	Cadeira fixa sem braço, com encosto e assento preto	R\$0	R\$0	190741



01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$99,00	R\$9,90	190151
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$99,00	R\$9,90	190152
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$0	R\$0	190154
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$99,00	R\$9,90	190155
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$99,00	R\$9,90	190156
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$0	R\$0	190157
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$0	R\$0	190158
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$99,00	R\$9,90	190159
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$99,00	R\$9,90	190162
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$99,00	R\$9,90	190164
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$99,00	R\$9,90	190166
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$0	R\$0	190549
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$90,00	R\$9,00	1123677
01	Cadeiras fixa sem braço, com encosto, assento, tecido azul	R\$90,00	R\$9,00	1123676
01	Cadeiras fixa tipo Palito sem braço, internauta, preta	R\$77,00	R\$7,70	1071414
01	Cadeiras fixa tipo Palito sem braço, internauta, preta	R\$94,00	R\$9,40	1168138
01	Cadeiras fixa tipo Palito sem braço, internauta, preta	R\$0	R\$0	1168140
01	Cadeiras fixa tipo Palito sem braço, internauta, preta	R\$94,00	R\$9,40	1168142
01	Cadeiras fixa tipo Palito sem braço, internauta, preta	R\$94,00	R\$9,40	1168149
01	Cadeiras fixa tipo Palito sem braço, internauta, preta	R\$94,00	R\$9,40	1168152
01	Cadeiras fixa tipo Palito sem braço, internauta, preta	R\$0	R\$0	190582
01	Cadeiras fixa tipo Palito sem braço, internauta, preta	R\$0	R\$0	190622
01	Cadeiras fixa tipo Palito sem braço, internauta, preta	R\$94,00	R\$9,40	191009
01	Cadeiras fixa tipo Palito sem braço, internauta, preta	R\$94,00	R\$9,40	191015
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190888
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190889
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190890
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190892



01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190894
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190895
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190896
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190897
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190898
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190899
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190900
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190902
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190905
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço tecido preto	R\$255,53	R\$0	190906
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190910
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190915
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190916
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190925
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$255,53	R\$0	190929
01	Cadeira giratória estilo secretaria com braço - tecido preto	R\$82,00	R\$8,20	985708
01	Armário de aço 2 portas Pandim	R\$0	R\$0	S/ patrimônio
01	Arquivo em aço com 04 gavetas	R\$415,00	R\$41,50	190355
01	Arquivo em aço com 04 gavetas	R\$0	R\$0	190489
01	Arquivo em aço com 04 gavetas	R\$368,00	R\$36,80	191118
01	Cadeira para escritório C 03 lugares , tecido azul	R\$304,00	R\$30,40	190123

**Edição assinada eletronicamente por:**